

Recurso para quem fez Embargos de Declaração

A peça prático-profissional do 43º Exame de Ordem violou frontalmente os itens 3.1 e 4.2.6.1 do edital. Por isso, requer-se a anulação da peça com atribuição de 5 ao candidato nos termos do item 5.9.2. Subsidiariamente, requer-se a correção da peça Embargos de Declaração, com atribuição de nota conforme os critérios técnicos do espelho, dada sua total adequação ao caso e amparo jurídico.

1. O edital exige uma única peça processual (item 3.1)

A OAB reconheceu o cabimento de duas peças: exceção de pré-executividade e agravo de petição. Isso impõe a anulação da prova. A existência de múltiplas peças possíveis rompe com a regra da unicidade e compromete a segurança jurídica do certame.

2. A peça deve ter nomen iuris previsto em artigo de lei (item 4.2.6.1)

A exceção de pré-executividade não possui previsão legal expressa. É construção doutrinária e jurisprudencial, como reconheceu o STF no ARE 1.495.543/SP:

“A exceção de pré-executividade foi admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial.”

(Min. Luís Roberto Barroso)

O agravo de petição, por sua vez, só é cabível contra sentença na execução (art. 897, “a”, CLT), o que não ocorre no caso da prova, pois a decisão era interlocutória.

Nenhuma das duas atende ao item 4.2.6.1, pois não há artigo de lei que contenha seu nome e hipótese legal aplicável.

3. Embargos de Declaração

Se a banca não anular a peça, deve reconhecer como correta a peça “Embargos de Declaração”, cuja pertinência é indiscutível diante do caso.

A decisão que determinou o bloqueio da aposentadoria da Sra. Celina foi proferida “sem qualquer fundamentação”, o que configura grave omissão. A falta de motivação viola o

dever constitucional de fundamentar as decisões judiciais (art. 93, IX, CF) e autoriza os embargos de declaração, conforme o art. 1.022, II, do CPC:

“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.”

A jurisprudência do STF, no Tema 339, também reforça que toda decisão judicial deve ser fundamentada, ainda que sucintamente.

Além disso, a executada declarou que jamais foi citada, revelando nulidade absoluta de citação — vício que pode ser arguido em qualquer tempo, inclusive por embargos de declaração.

O TST, no precedente obrigatório nº 75, fixou que a penhora de rendimentos só é válida se garantido ao devedor o recebimento de ao menos um salário-mínimo. No caso da prova, houve bloqueio de 100% da aposentadoria no valor de um salário mínimo, afrontando diretamente essa tese.

Trata-se, portanto, de omissões graves, com impacto direto em direitos fundamentais. Os embargos de declaração são o meio processual legítimo e legalmente previsto para obter a complementação e correção da decisão.

A própria legislação processual reforça que vícios como ausência de citação e penhora ilegal podem ser arguidos por diferentes meios processuais, inclusive por embargos de declaração. Observe-se:

- **Art. 518 do CPC:** permite que o executado alegue nulidades nos próprios autos da execução, sem necessidade de peça específica;
- **Art. 525, §11, do CPC:** admite que o executado, ao tomar ciência de vício na execução, se manifeste por simples petição para arguir nulidades;
- **Art. 803, parágrafo único, do CPC:** autoriza o juiz a declarar nulidades graves a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento, independentemente da forma utilizada.

Esses dispositivos confirmam que o processo admite pluralidade de formas para alegar vícios graves. Ao reconhecer como válida apenas a exceção de pré-executividade, a banca ignora tais previsões legais e restringe indevidamente os meios de defesa admitidos em lei.

Ademais, o uso dos embargos de declaração já foi aceito em exames anteriores como resposta correta, quando a omissão judicial era evidente, especialmente em decisões que afetam direitos fundamentais da parte. Tal entendimento reforça a coerência e legitimidade da peça, que deve ser corrigida conforme os critérios objetivos do espelho.

Requerimentos finais

- a) A anulação da peça prático-profissional, com a consequente atribuição de 5 pontos ao candidato;
- b) Subsidiariamente, a correção da peça “Embargos de Declaração”, em razão de sua plena adequação ao caso concreto.

